

neiro, cessando, portanto, a sua autonomia administrativa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que todos os serviços relativos à Exposição do Rio de Janeiro fiquem a cargo da Direcção Geral do Comércio e Indústria.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

Direcção Geral de Caminhos Ferro

Portaria n.º 3:472

Considerando que os bônus de transportes ferroviários concedidos por lei ou decreto não podem ser derogados por simples portaria, mas apenas por diploma legal de igual força: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, declarar sem efeito quaisquer disposições das tarifas ferroviárias constantes da portaria n.º 3:464, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 35, de 20 do corrente, que possam ser consideradas como restritivas daquele direito.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Repartição de Administração Militar e Naval

Decreto n.º 8:665

Tendo o decreto n.º 8:597, de 25 de Janeiro de 1923, expedido pelo Ministério da Guerra, introduzido algumas modificações nas percentagens de melhoria de vencimentos de que trata a lei n.º 1:355;

Considerando que este último diploma tem execução com respeito aos oficiais reformados dos quadros coloniais com residência na metrópole, como prescreve o seu artigo 20.º:

Hei por bem, usando da autorização concedida pelo artigo 43.º da lei n.º 1:355 e artigo 9.º da lei n.º 1:356, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do decreto n.º 8:597, de 25 de Janeiro de 1923, e tabela que d'ele faz parte integrante, têm aplicação aos oficiais reformados dos quadros coloniais residentes na metrópole, desde 1 do referido mês.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Rodrigues Gaspar*.